Ao Ilmo. Senhor Presidente do CODEMA,

RELATÓRIO TÉCNICO

Trata-se de Requerimento para Intervenção Ambiental em caráter corretivo, formalizado em 07/11/2025, por **Reinaldo Aparecido da Silva**, CPF nº 039.364.666-10, mediante processo administrativo Acto nº 19671.2025, para *Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas* (0,4381 ha) e *Intervenção em área de preservação permanente – APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa* (0,0879 ha), para fins de edificação de pousada, no imóvel situado na Estrada Municipal Horácio Marinho, s/nº, Furnas, no município de Extrema/MG.

A vistoria no local foi realizada em 01/06/2026, pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente (SMA), conforme **Auto de Fiscalização nº 040/2026**.

Em 22/06/2026 foi encaminhado ao empreendedor o **Ofício LSMA nº 216/2026,** de solicitação de informações complementares, por meio do "Comunique-se 25331"com prazo de 60 (sessenta) dias para resposta, portanto, até **21/08/2026**, nos termos do § 2º do artigo 19 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Em 11/08/2026 foi reenviado "Comunique-se" automático ao empreendedor, com notificação para atendimento à solicitação de informação complementar, antes do vencimento do prazo (21/08/2026).

No entanto, tendo em vista que não houve resposta ao "Comunique-se", nem solicitação de prorrogação de prazo para atendimento ao Ofício LSMA nº 216/2023 de solicitação de informações complementares, **em 21/08/2026 o sistema eletrônico Acto deu baixa automática ao "Comunique-se", com o arquivamento do processo nº 19671.2025.**

CONCLUSÃO

Pelo exposto, verifica-se que o empreendimento não atendeu à solicitação de informações complementares, realizada por meio do Ofício LSMA nº 216/2026 encaminhado via "Comunique-se" em 22/06/2026, nos autos do processo de Intervenção Ambiental Acto 19761.2025.

Dessa forma, considerando que a apresentação dos documentos e informações complementares solicitados no Ofício LSMA nº 216/2026 é **condição necessária e indispensável para análise do processo de autorização para intervenção ambiental em caráter corretivo pleiteada pelo empreendedor**;

Considerando que o não atendimento pelo empreendedor das exigências de complementação de informações e esclarecimentos, no prazo estabelecido, enseja o arquivamento do processo de intervenção ambiental, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão da análise, conforme Decreto nº 47.749/2019;

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o **objeto da decisão se tornar impossível**, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (art. 50 da Lei Estadual n.º 14.184/2002);

Considerando, por fim, a aplicação subsidiária da regra de arquivamento de processos prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, e no § 2º do artigo 19 do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

Por todo o exposto, sugere-se o **ARQUIVAMENTO** formal do processo de Intervenção Ambiental Acto 19761.2025, pelo não atendimento ao Ofício LSMA nº 216/2026 de solicitação de informações complementares, sem prejuízo de opiniões divergentes.

Sem mais para o momento.

Extrema/MG, aos 26 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS VELLOSO ALVES
Data: 26/08/2026 11:01:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lucas Velloso Alves
Analista Ambiental III
Gerente de Licenciamento Ambiental

DESPACHO DECISÓRIO

Considerando que o interessado, Sr. **Reinaldo Aparecido da Silva,** não atendeu à solicitação de informações complementares, realizada por meio do Ofício LSMA nº 216/2026;

Considerando o teor do Relatório Técnico exarado pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, que recomenda o arquivamento formal do processo pelos fatos e fundamentos técnicos e legais expostos;

Considerando a aplicação subsidiária da regra de arquivamento de processos prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, bem como no § 2º do artigo 19 do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

Fica **ARQUIVADO** o processo administrativo Acto nº 19671.2025, de requerimento de autorização para intervenção ambiental em caráter corretivo, de interesse de **Reinaldo Aparecido da Silva,** CPF nº 039.364.666-10, no imóvel localizado na Estrada Municipal Horácio Marinho, s/nº, Furnas, no município de Extrema/MG, em virtude do não atendimento à solicitação de informações complementares, realizada por meio do Ofício LSMA nº 216/2026, sendo passível de apuração de eventuais infrações ambientais, conforme previsto na legislação em vigor.

Ressalta-se que o arquivamento do presente processo não impossibilitará a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo arquivado.

Publique-se esta decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Extrema.

Sem mais para o momento.

Extrema/MG, aos 26 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE PEREIRA
Data: 26/08/2026 12:48:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Henrique Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Presidente do CODEMA